

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022**I – PARTES**

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13180/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **RAMIRO WAHRHAFTIG**, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado em Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor **GERSON KOCH**, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado em Curitiba PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e

SUPORTE-COMERCIO E MONTAGEM DE MOVEIS LTDA, com endereço na Rua Embaixador Jose Carlos de Macedo Soares, nº 445, CEP 81.810-260, Bairro Xaxim, na cidade de Curitiba PR, inscrita CNPJ sob o nº 19.757.211/0001-00, neste ato representada por **RODNEY DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 10737815 SSP/PR e do CPF nº. 094.640.379-11, residente e domiciliado em Curitiba - PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato Administrativo decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2022, assinado e autorizado em 14 de dezembro de 2022 e será regido pelas normas da citada Licitação, disposições constantes nos termos da Lei Estadual no. 15.608/07, Lei Federal no. 8.666/93, Lei Federal no. 123/06 e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é o fornecimento de 40 (quarenta) cadeiras giratórias executivas para a sala Prospectiva da Fundação Araucária, conforme proposta comercial contida no processo, protocolo **19.833.120-1**.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Dispensa de Licitação 16/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do contrato é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** conforme descritivo a seguir:



Item nº	Descrição	Qt./Unid.	Unit.	Totais
01	Cadeira Executiva Giratória com sistema Backsystem (regula encosto em várias posições, altura e inclinação) com Braço regulável, regula altura do assento, corano preto, dentro das normas e exigências do ministério do trabalho NR17, 01 ano de garantia.	40	550,00	22.000,00
		Soma (R\$):		22.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será à vista, observado o prazo de, no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à assinatura do presente contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro: Em caso de irregularidade(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Os prazos de execução e vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse entre as partes e observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento do prazo acordado, desde que cumpridas as obrigações da CONTRATADA;
- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- conferir o item, para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, resultando no recebimento definitivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua entrega.
- efetuar o pagamento por ambiente executado, observado o prazo de, no máximo 10 (dez) dias úteis do ateste mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto estiver pendente de



liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento, referente ao objeto deste Edital.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) o item solicitado deverá ser entregue em perfeitas condições, nos exatos termos da contratação levada a efeito, conforme proposta comercial fornecida pela CONTRATADA. prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratante
- f) A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os defeitos verificados nos materiais entregues em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- g) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA, objeto deste contrato deverão ser entregues e instalados no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

Parágrafo Primeiro: O prazo supra fixado poderá ser prorrogado, em caso de comum acordo entre as partes, após justificação formal por parte da CONTRATADA;

Parágrafo Segundo: O objeto do presente Contrato deverá ser entregue no endereço: Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR; nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, devendo ser realizado pelo fiscal do contrato, Sr. Marcelo Barão, CPF 019.514.879-74.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO PRODUTO

O prazo de garantia do produto deverá ser de 12 (meses) contra todo e qualquer defeito comprovado de material ou fabricação salvo aqueles decorrentes do uso e estoque inadequado.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do

3


Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Parágrafo Segundo: O dever previsto no parágrafo anterior implica ao CONTRATADO obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou remover, as suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias os produtos com avarias ou defeitos, contados a partir do recebimento da notificação que apontar a inconformidade;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela CONTRATANTE por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Ramiro Wahrhaftig
Presidente


Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças



4

CONTRATADA: SUPORTE-COMERCIO E MONTAGEM DE MOVEIS LTDA

RODNEY DE SOUZA JUNIOR
Responsável


19.757.211/0001-00

SUPORTE COM. MONT. DE MÓVEIS EIRELI - ME
RUA EMBAIXADOR JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES, 445
CEP 81.810-280
CURITIBA PARANÁ



Supporte Comércio e Montagem de Móveis Eirelli.
CNPJ 19.757.211/0001-00
Show Room : Av. Comendador Franco, 3201 -
Av Das Torres / Curitiba- Pr / Cep: 81.530-434
Fones: (41) 3334-2020 / (41) 9 9646-1245


MOBILIÁRIO CORPORATIVO



Curitiba, 12 de Dezembro de 2022

Cliente: **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**
Endereço: Avenida Comendador Franco, 1341 - Jardim Botânico
Cep: 82.590-300
CNPJ: 03.579.671/0001-00
E-mail: mariuse_buczak@fundacaoaraucaria
Fone contato: MARIUSE - (41) 99930-4285

Segue abaixo cotação para fornecimento dos seguintes produtos:

IMAGEM ILUSTRATIVA	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIT.	TOTAL
	Cadeira Executiva Giratória com sistema Backsystem (regula encosto em várias posições, altura e inclinação) com Braço regulável, regula altura do assento, corano preto, dentro das normas e exigências do ministério do trabalho NR17 , 01 ano de garantia.	40	650,00	26.000,00
VALOR COM DESCONTO		40	550,00	22.000,00
FRETE E MONTAGEM				Cortesia

Condições Gerais

Cond. Pagamento: A COMBINAR
Prazo de entrega: 10 dias
Taxa de entrega e montagem : CORTESIA
Validade da proposta: 7 DIAS

 **Lilian Carla**
Consultora de Vendas
lilian.carla@suporteescritorio.com.br
Fones: (41) 3209-0033 (41) 9 9646-1245
DISTRIBUIDOR AUTORIZADO Cavaletti

19.757.211/0001-00
SUPPORTE COM. MONT. DE MÓVEIS EIRELI - ME
RUA EMBAIXADOR JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES, 445
CEP 81 810-260
CURITIBA, PARANÁ



ePROTOCOLO



Documento: **ContratoassinadoFundacaoAraucaria.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Luiz Koch** em 16/12/2022 10:06.

Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 16/12/2022 15:18 Local: FA/PRES.

Inserido ao protocolo **19.833.120-1** por: **Fernanda Scheidt** em: 15/12/2022 16:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f2392fd3150a3784bf2187e834996c4b.